



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 020 /2025

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGO SAMUEL COLOMBO CAMILLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.379.061/0001-81, com sede na Rua Homero Pacheco, nº 909, apto 201, bloco G, bairro Ulisses de Abreu, cidade de Canela, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Samuel Colombo Camillo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Homero Pacheco, nº 909, apto 201, bloco G, bairro Ulisses de Abreu, cidade de Canela, Estado Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 004.825.930-67 e Carteira de Identidade nº 9081080971 SSP RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2519, de 21 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública de nº 186/2025, Modalidade de Dispensa de Licitação nº 93/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para coleta e destinação de resíduos verdes na zona urbana do município, sendo a coleta e o transporte até o destino final ambientalmente adequado.

2.1.1 – Compreendem-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa verde proveniente de podas e supressões, ou de vegetação tombada devido a fatores de força maior, como eventos climáticos.

2.2 – O contratado deverá seguir o Termo de Referência, conforme descrito:

2.2.1 – Coleta:

- I. Deverão ser recolhidos de vias públicas (passeios públicos e ruas) resíduos verdes – tendo-se como resíduos verdes apenas o proveniente de vegetais, seja resíduo de poda, supressão, grama, folhas, galhos – podendo estar livremente disposto ou em sacolas plásticas.
- II. Fica proibido o recolhimento de qualquer outro tipo de resíduo, como madeira, restos de móveis ou de obra, entulhos e qualquer material que não seja material verde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III. Toda a equipe deve estar utilizando EPI's adequados para o serviço. Assim como deve possuir tudo que for necessário para realização do serviço de forma ágil, por exemplo.
- IV. Os resíduos deverão ser recolhidos manualmente e dispostos no caminhão, porém deve estar disponível para a equipe pelo menos dois caminhões de transporte.
- V. Após os resíduos verdes estarem no caminhão de transporte, os mesmos deverão ser direcionados pra um local licenciado.
- VI. A equipe deve ter a sua disposição uma motosserra – devidamente registrada no IBAMA, bem como no mínimo um profissional treinado para o uso deste equipamento – para ser utilizada para redução do volume de troncos e galhos, cortando em pedaços menores para facilitar o manejo.
- VII. Deve ser tomado todo o cuidado par que não sobre restos de pilhas de verde, caso venha a sobrar por incapacidade de armazenamento no veículo, a coleta deve retornar para o ponto onde ficou inacabado e finalizar o serviço.
- VIII. Caso haja dúvida do conteúdo dos sacos de lixo, o mesmo deve ser aberto e observado seu conteúdo, caso seja verde, independente da quantidade ou peso, esse deve ser coletado.
- IX. Para a coleta, a contratada deverá seguir o cronograma fornecido pela contratante;
- X. Deve ser coletado o material verde disposto nas ruas, não sendo obrigação a retirada de material verde de dentro dos lotes dos contribuintes.
- XI. A contratada deverá possuir veículos que atendam as necessidades da contratação (coleta de 30m³ de resíduos verdes por dia), e que os mesmos encontram-se regulares junto aos órgãos competentes. Deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL) de cada veículo. Aponta-se que 2 caminhões é uma quantidade mínima, devendo utilizar quantos forem necessários para cumprir com os 30m³ diários.

2.2.2 – Destinação:

- I. O local de destino dos resíduos coletados deverá ser a Central de Recebimentos de Resíduo de Poda com Licença de Operação e Regularização 02/2025, localizado no Banhado Grande, Rua Otaviano de Amaral Pires, coordenadas - 29.306742°/50.828504°.
- II. No local o material deverá ser disposto da forma mais eficiente possível, permitindo a continuidade do fluxo de veículos assim como a maior acumulação possível no menos espaço possível, respeitando a área útil do empreendimento.
- III. Caso seja recolhido equivocadamente algum resíduo diferente do previsto neste contrato, fica a contratada responsável pela destinação correta do mesmo, sob pena de sanção. Caso o resíduo verde coletado venha acondicionado dentro de sacolas plásticas, ou de qualquer outro material, o conteúdo deverá ser retirado das embalagens para a disposição final na central de triagem de resíduos de poda, e as embalagens utilizadas deverão ser devidamente destinadas, não sendo autorizada a disposição na área licenciada para a Central de Recebimento de Resíduos de Poda.

2.2.3 – Equipe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. Cada equipe deverá ser composta por pelo menos 01 motorista/operador, 2 operários, sendo no mínimo um habilitado e treinado para o manuseio de motosserra.
- II. Cada equipe deve ser composta por pessoas de maior idade assim como devem ser cumpridos todos os regramentos da Justiça do Trabalho, focando em um serviço digno e de respeito ao trabalhador.
- III. Cada equipe deve possuir o treinamento adequado para o serviço contratado, estar orientada ao uso correto e constante dos EPI's adequados para o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO SERVIÇO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, observando, podendo ser encerrado antes de acordo com a homologação do processo licitatório que tramita sob o expediente nº 2025/2157.

3.2 – A contratada deverá iniciar as atividades em no máximo 3 dias após a assinatura do contrato.

3.3 – A coleta deverá contemplar todos os bairros e ruas do município que possuam material verde a ser coletado, conforme cronograma ou solicitação emitida da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

3.4 – O serviço a ser contratado poderá realizar a coleta da quantia necessária de resíduos verdes para atender a demanda representada no município e encaminhar os resíduos para a área municipal licenciada, conforme LOR nº 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O valor mensal da contratação é de **R\$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).**

4.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, após 15 dias da execução do serviço, diante da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e aprovação pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços (aos quais cabem analisar se os serviços foram plenamente atendidos em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento), aprovado os serviços.

5.2 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

5.3 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and 'R' with a star, and other illegible marks.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0024 – PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO 24836/3

RECURSO 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

8.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - V. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
 - IX. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
 - X. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;
 - XI. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Canela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.1.1** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta exigidos;
- II. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III. Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente;
- IV. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- V. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;
- VI. É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- VII. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- VIII. Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IX. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- XI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- XII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIII. Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- XIV. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- XV. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços. Devendo ser realizado com prazo de até 30 dias;
- XVI. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados que forem julgados irregulares pelo Fiscal Técnico do Contrato;
- XVII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XVIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- xx. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- xxi. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- xxii. A contratada deve dispor de no mínimo uma motosserra, com Licença para porte e uso de motosserra (LPU) em dia, para cada veículo, bem como um operador de motosserra treinado em cada veículo. O equipamento será utilizado para reduzir o volume de troncos e galhos, cortando-os em pedaços menores para facilitar o manejo;
- xxiii. A contratada deve adotar as melhores práticas em termos de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais ao longo de todo o processo de coleta e destinação final;
- xxiv. Prestar o serviço contratado de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais, das 7:30 da manhã às 16:30, sendo o mesmo horário de funcionamento da Central de Recebimento de Resíduos de Poda (CRRP);
- xxv. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- xxvi. Fica a contratada obrigada a possuir todos os equipamentos, veículos e equipe necessária para a execução das atividades;
- xxvii. A contratada deverá seguir o roteiro fornecido pela contratante, de forma a conferir uma constância de periodicidade;
- xxviii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xxix. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- xxx. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- xxxi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- xxxii. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de resíduos verdes dispostos em vias públicas;
- xxxiii. Após coletados, os resíduos deverão ser encaminhados para local licenciado, informado pela Secretaria.

10.2.1 – Fica a contratada obrigada a entregar com as notas fiscais emitidas mensalmente, deverão ser entregues relatórios descrevendo como se deu a prestação dos serviços no mês em cada bairro, eventuais intercorrências, bem como os quantitativos de resíduos coletados, volumes, bem como com fotografias da prestação dos serviços, incluindo antes e depois de ruas, destinação em local licenciado, condição

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos equipamentos, dos veículos, e o uso de EPIs pelos colaboradores. As fotos deverão possuir data e coordenadas geográficas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Denise Santos da Silva Cavalheiro** (Fiscal Administrativa), **Alékos Elefthérios Dinis de Siqueira** (Fiscal Técnico) e **Laci Gross** (Gestora do Contrato), neste instrumento, cientificados.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

13.3 – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

13.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

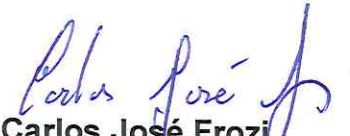


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

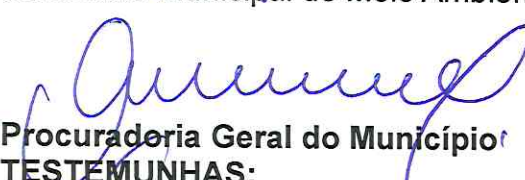
conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 07 de ABRIL de 2025.


Carlos José Frozi
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo


CONTRATANTE


Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:


CONTRATADO


Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública


José Carlos Doncatto
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico


Laci Gross
Gestora do Contrato


Denise Santos da Silva Cavaleiro
Fiscal Administrativa


Alékos Elefthérios Dinis de Siqueira
Fiscal Técnico